



II. A PSICANÁLISE COMO UM RECURSO INTERDISCIPLINAR PARA O DIREITO DE FAMÍLIA NO QUE CONCERNE AOS DESEJOS INCONSCIENTES DO SUJEITO DE DIREITO

II. PSYCHOANALYSIS AS AN INTERDISCIPLINARY RESOURCE FOR FAMILY LAW WHICH CONNECTS TO THE UNCONSCIOUS DESIRES OF THE RIGHT SUBJECT

Emanuelle de Almeida Cezar Rodrigues¹
Claudia Regina Voroniuk²

| | |
|--------------|------------|
| Recebido em: | 05.11.2020 |
| Aprovado em: | 25.11.2020 |

RESUMO: Este artigo tem por objetivo apresentar a relação interdisciplinar entre a psicanálise e o Direito e desta forma apontar como estes dois campos do conhecimento unificados podem ser úteis à solução de conflitos no Direito de Família. Busca promover ênfase acerca da relação estabelecida entre Lei e Desejo, mais especificamente, à subjetividade psicanalítica existente por trás da objetividade do Direito. Pretende-se, também, expor sobre a importância da atuação assertiva do advogado da área de Famílias.

PALAVRAS-CHAVES: Psicanálise; Interdisciplinaridade; Lei; Desejo; Direito de Família.

ABSTRACT: This article aims to present the relation an interdisciplinary relationship between Psychoanalysis and Law and thus point out how these two unified areas of knowledge can be useful to resolve conflicts in family law. It seeks to promote emphasis on the relationship between Law and Desire, more specifically, the psychoanalytical subjectivity behind the objectivity of Law. This article also intends to expose about the importance of the assertive action of the lawyer in the area of Families.

KEY-WORDS: Psychoanalysis; Interdisciplinarity; Law; Desire; Family right.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo abarca, em um primeiro momento, a respeito da carência que a Ciência do Direito possui, e, portanto, a necessidade em buscar recursos interdisciplinares em outras áreas do conhecimento, tal como a Psicanálise, que pode contribuir positivamente na diminuição de conflitos judiciais.

Nessa linha de raciocínio, faz-se essencial a discussão a respeito de alguns conceitos considerados a base da Teoria Psicanalítica. Posteriormente, pretende-se relacionar os dois

¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Maringá

² Professora e Orientadora do Curso de Direito da Faculdade Maringá



campos dos saberes e seus objetos de estudo, bem como a subjetividade que transpassa a objetividade do Direito, dificultando, por vezes, essa interlocução.

Na sequência, o artigo estende-se para a correlação entre lei e desejo, fazendo uma alusão ao conceito Freudiano do complexo de Édipo, em que Freud fez uma analogia em sua obra Totem e Tabu. Em seguida, discorre-se de forma reflexiva acerca da difícil tarefa do Direito, ao pretender controlar os desejos inconscientes dos indivíduos através das leis.

Nesse seguimento, destaca-se com relação à proteção constitucional que as Famílias possuem como células *máter* da sociedade e o novo olhar para o Direito das Famílias a partir do código civil de 2002.

Diante dessas mudanças, ao final, o artigo apresenta a notável urgência de uma compreensão psicanalítica para os novos conflitos que permeiam as entidades familiares. Assim como a importância de uma escuta analítica do advogado que atua na área do Direito de família.

2 INTERDISCIPLINARIDADE: PSICANÁLISE E DIREITO

23

Não é de hoje que o Direito, reconhecendo sua incompletude, tem buscado recursos em áreas como a Psicologia, Sociologia, Antropologia, Filosofia etc.³ Nesse sentido, unem-se campos dos saberes em busca de uma melhor atuação jurídica e conseqüentemente a diminuição de conflitos e demandas judiciais.

No entanto, é pertinente ressaltar que para a Psicanálise, o que interessa, não é a palavra em sua dimensão de enunciado, como são as leis para o Direito, mas no sentido de enunciação. Isto é, há uma subjetividade por trás de sua objetividade da qual precisa de maior atenção. Afinal, toda lei traduz algum embate, um conflito de interesses e, até mesmo na sua criação, em que depende de um projeto, votação e aprovação. Desse modo, um grupo hegemônico consegue tornar o seu interesse, que é particular e concreto, em lei, que é geral e abstrata. Assim, aquilo que é de um grupo ou casta, volta como lei, configurando-se como algo de interesse comum.

³ PEREIRA, Rodrigo da Cunha, **Direito e Psicanálise**, p. 250. Pdf. Disponível em: [www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20\(23\).pdf](http://www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20(23).pdf) Acesso em: 29 set. 2019.



2.1 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA TEORIA PSICANALÍTICA

De acordo com Rodrigo da Cunha Pereira, a Psicanálise, fundada por Sigmund Freud (1856 – 1939), médico neurologista, revelou ao mundo a existência do inconsciente e, desde então, o mundo não é mais o mesmo.⁴

A teoria psicanalítica desenvolvida por Freud é pautada no determinismo psíquico, ou seja, processos mentais em que o ser humano não se dá conta. Não há uma descontinuidade na mente humana ou coincidências nos pequenos erros da fala, esquecimentos, omissões, confusões mentais, pensamentos aleatórios ou, ainda, quando se revive uma memória.

Acreditava-se que a mente humana era composta apenas pelo consciente e que o ser humano era capaz de administrar, de acordo com seu desejo e com regras sociais, as suas emoções e convicções. Destarte, se o ser humano obtivesse a capacidade de controlar sua mente, não desenvolveria doenças psíquicas ou tendências comportamentais governadas por nosso inconsciente.

De acordo com Mara Caffé, a respeito de Freud:

Para o autor, o inconsciente não é lugar da desrazão, do caos, da falta de qualquer sentido, mas estrutura-se conforme um funcionamento muito singular, constituídos pelos chamados processos psíquicos primários, cujas operações consistem na livre circulação da energia de investimento das representações, que implicam os seus deslocamentos e condensações em sucessivas e múltiplas cadeias associativas.⁵

Metaforicamente, o inconsciente, no sentido psicanalítico, pode ser compreendido através do *iceberg*, em que apenas a ponta dele representa a nossa consciência, e tudo o que está submerso representa o universo insondável do inconsciente. O pré-consciente está localizado entre o consciente e o inconsciente, pois é um processo secundário anterior ao estado de consciência.

⁴ Ibid.

⁵ CAFFÉ, Mara. **Psicanálise e Direito**: A escuta analítica e a função normativa jurídica. São Paulo: Quartier Latin, 2003, p. 49-50.



Segundo Freud, a mente humana se divide em três partes: ego, id e superego - conforme citado por A. Tallafarro:

É uma topografia hipotética do aparelho psíquico, mas neste caso hipotético não quer dizer – e nem sequer se concebe essa possibilidade – que a psique esteja dividida em três planos delimitados com maior ou menor rigor. Deve-se considerar que são forças, investimentos energéticos que se deslocam de certa forma, que têm um tipo de vibração específico e que vão todas estruturar os três sistemas que Freud denominou e dividiu topograficamente em *Inconsciente*, *Pré-consciente* e *Consciente*, cada um deles com características determinadas. Dentro desses três campos de limites imprecisos considera-se a existência de três instâncias ou localizações, que atuam em planos distintos e adquirem as características próprias desse nível da atividade psíquica: o *id*, o *ego* e o *superego*.⁶

O ego refere-se a parte consciente, isto é, aquilo que pode ser controlado, o “eu” do indivíduo. Contudo, para a psicanálise o ego não é totalmente consciente, visto que seus mecanismos de defesa se encontram no inconsciente. O id refere-se ao inconsciente e não faz contato com a realidade, além de ser governado pelo prazer instintivo, ou seja, pelo desejo, sem juízo ou valor, pois desconhece a lógica, valores, ética e moral. E por último, o superego, que antecede ao ego, determinado como normas de conduta sociais e morais intrínsecas no indivíduo, ou seja, pertence a escalada da criança para internalizar os valores passados pelos pais e também pela sociedade. Ainda é responsável por resultar o gozo do afeto, mas também causa sentimento de culpa e recompensa moral⁷.

Nesse sentido, conclui Paulo Roberto Dantas:

Enfim, o id é a energia potencial, contém a energia necessária para realização. No id, há toda capacidade de realização de um desejo, todavia quem decide é o ego se essa energia deve ou não ser utilizada em determinados momentos. O ego decide se a energia potencial do ego pode ser transformada em cinética (energia de movimento). Então, surge o superego com todo código de conduta e para julgar se essa energia advinda do id e pronta a ser colocada em prática pelo ego é lícita, produtora, moralmente correta etc.⁸

⁶TALLAFERRO, A. **Curso Básico de Psicanálise**, 3ªed., São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 37-38.

⁷DANTAS, Paulo Roberto. **A Física da Mente**, 2ªed., Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2017, p. 243.

⁸ Ibid., p. 245.



Deste modo, segundo a autora Mara Caffé, a escuta analítica tem o condão de buscar no inconsciente do sujeito tudo que está recalçado e impedido de retornar ou ingressar ao nível da consciência, causando angústias, tendências comportamentais, obsessões, compulsões, doenças psíquicas e até doenças físicas de origem psicossomáticas, isto é, os sintomas assim denominados pela Psicanálise. Outros métodos utilizados por Freud como a “Interpretação dos sonhos”, por exemplo, também se empenham em esquadrihar no inconsciente humano as causas de traumas, neuroses e transtornos.⁹

2.2 A RELAÇÃO DA PSICANÁLISE COM O DIREITO

É pertinente salientar que Direito e Psicanálise são dois campos do conhecimento. O primeiro tem como objeto de estudo o conjunto das normas que disciplinam as relações sociais, e o segundo tem como objeto de estudo o sujeito do inconsciente.

A Psicanálise interessa para o Direito como um sistema de pensamento que considera o inconsciente a base de tudo e não como a clínica psicanalítica em si, derrubando a máxima do Direito de que “o que não está nos autos não está no mundo”, porque para a Psicanálise, ainda que não esteja nos autos, está no mundo. A verdade para a Psicanálise é a presença do inconsciente no sujeito, de forma manifesta ou latente. E a verdade para o Direito é apenas aquela presente nos autos. Neste sentido, percebe-se ainda a presença de conceitos fixos no campo do Direito responsáveis por criar barreiras, além de impedirem a compreensão de que o sujeito do inconsciente é o sujeito de Direito que pratica atos jurídicos.

Nas palavras de Rodrigo da Cunha Pereira:

Não é muito simples fazer a interlocução Direito e Psicanálise, principalmente porque temos que rever conceitos muito estáveis no campo do Direito. Mas torna-se necessário e impositivo na contemporaneidade repensar paradigmas e o sujeito no Direito a partir da Psicanálise. Esta traz para o pensamento jurídico uma contribuição revolucionária com a “descoberta” do sujeito inconsciente.¹⁰

⁹CAFFÉ, Mara. **Psicanálise e Direito**: A escuta analítica e a função normativa jurídica. São Paulo: Quartier Latin, 2003, p. 51.

¹⁰ PEREIRA, Rodrigo da Cunha, **Direito e Psicanálise**, p. 250. Pdf. Disponível em: [www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20\(23\).pdf](http://www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20(23).pdf) Acesso em: 29 set. 2019.



O ordenamento jurídico carrega enraizado consigo dogmas positivistas que se propõem a uma normatização do sujeito, ao qual se objetiva uma “normalidade” e uma pressuposição de homem-médio. Ou seja, um padrão, uma medida para regular a conduta humana. Sendo assim, há uma presunção de um sujeito de Direito totalmente consciente de seus atos e que pode responder por eles.

Nesta perspectiva, é oportuno destacar aqui a Teoria Positivista do Direito, tal qual Hans Kelsen discorreu acerca do Direito puro, positivado, em que se distingue de qualquer outra ciência. Para Kelsen, a norma jurídica é a égide do Direito, aquela que da coerência aos fatos, tal como um esquema de interpretação das condutas humanas, ou seja, a norma é um “dever -ser”, ao qual não nasceu de forma “natural”, mas sim de uma vontade já existente. Todavia, o autor pontua que não é a vontade, mas o resultado dela. Desta forma, o “ser” para ele é algo de ordem natural, portanto, explicado pelas ciências naturais. Assim, se a norma não encontra fundamento no fato, o “dever – ser” não pode advir do “ser” por não ter relação causal. Nesse ponto de vista, o “dever -ser” exprime uma noção de fatos que ocorrem de acordo com uma vontade racional do sujeito, uma vez que a norma jurídica está vinculada a condutas proibitivas ou permissivas.

27

Nas palavras de Kelsen:

Ora, o conhecimento jurídico dirige-se a estas normas que possuem o caráter de normas jurídicas e conferem a determinados fatos o caráter de atos jurídicos (ou antijurídicos). Na verdade, o Direito, que constitui o objeto deste conhecimento, é uma ordem normativa da conduta humana, ou seja, um sistema de normas que regulam o comportamento humano. Com o termo ‘norma’ se quer significar que algo *deve ser* ou acontecer, especialmente que um homem se *deve* conduzir de determinada maneira. (...) ‘norma’ é o sentido de um ato através do qual uma conduta é prescrita, permitida ou, especialmente, facultada, no sentido de adjudicada à competência de alguém. Neste ponto importa salientar que a norma, como o sentido específico de um ato intencional dirigido à conduta de outrem, é qualquer coisa de diferente do ato de vontade cujo sentido nela constitui. Na verdade, a norma é um dever -ser e o ato de vontade de que ela constitui o sentido é um ser. Por isso, a situação fática perante a qual nos encontramos na hipótese de tal ato tem de ser descrita pelo enunciado seguinte: um indivíduo quer que o outro se conduza de determinada maneira. A primeira parte refere-se a um ser, o



ser fático do ato de vontade; a segunda parte refere-se a um dever-ser, a uma norma como sentido do ato.¹¹

Nota-se, portanto, que, enquanto o Direito atua diante do fato gerado pelos atos do homem em sua repercussão na sociedade, a psicanálise pretende desvendar os impulsos que antecedem aos atos para chegar à razão que deu origem aos mesmos. Ainda segundo Pereira, “O inconsciente produz efeitos e é exatamente a partir desses efeitos que ele é reconhecido (lapso, ato falho...). Efeitos que, embora ‘inconscientes’ repercutem no Direito”.¹²

2.3 LEI E DESEJO

Freud, em sua obra *Totem e Tabu*, consolida seu mito científico em que faz uma analogia e revigora sua tese acerca do complexo de Édipo - um conceito Freudiano embasado na tragédia grega *Édipo Rei*, escrita por volta de 427 a.C., pelo dramaturgo Sófocles (496-406 a.C.). Nela, Freud demonstra que a mente humana desenvolvida durante a infância tem a formação de sua estrutura psíquica através deste complexo. Segundo esse conceito, na fase dos 3 aos 6 anos, a criança passa pelo Édipo e nutre um desejo incestuoso de possuir a mãe, por meio de um processo inconsciente. É durante este período que a criança começa a descobrir o seu corpo e compreender as diferenças do sexo oposto, além de notar também que não são mais tão dependentes de seus pais. Contudo, a descoberta da sexualidade se traduz em uma atração pelo sexo oposto e nada tem a ver com desejo genital, mas, sim, de posse.

Por esta perspectiva, a criança observa que os seus desejos e gratificações já não são mais atendidos em totalidade, pois a independência está sendo formada. Esse processo edipiano em que o filho deseja possuir sua mãe somente para ele, resulta em um corte, ou seja, um movimento de separação que ocorre em função da lei nessa relação com o pai e causa na criança uma cicatriz chamada de neurose para psicanálise. Com a menina ocorre da mesma forma, pois inconscientemente ela crê que foi “castrada” pelo pai, por culpa da mãe, e,

¹¹ KELSSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Martins Fontes, [s. l.], ano 1999, ed. 3ª tiragem, p. 4, 15 set. 1999. Pdf. Disponível em: <https://portalconservador.com/livros/Hans-Kelsen-Teoria-Pura-do-Direito.pdf> Acesso em: 30 set. 2019.

¹² PEREIRA, Rodrigo da Cunha, **Direito e Psicanálise**, p. 250. Pdf. Disponível em: [www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20\(23\).pdf](http://www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20(23).pdf) Acesso em: 29 set. 2019.



por isso, cria-se uma rivalidade entre elas e uma rivalidade entre pai e filho, uma vez que há uma disputa por atenção e proteção.¹³

Na perspectiva dessa analogia, Freud aborda em *Totem e Tabu*, através de uma visão antropológica, a horda primitiva, que vem a ser um grupo de indivíduos com relações semelhantes às que ocorrem entre alguns mamíferos, em que existe um macho dominante que possui as fêmeas e todos os filhotes que, sendo dele, terão destinos diferentes conforme o sexo (totemismo). Sendo assim, versa uma noção de que o pai vem a ser a primeira lei de todo indivíduo, aquela que proclama a lei da proibição do incesto. Visto que, quando esse indivíduo não passa por esse corte, ele não reconhece que exista a lei, isto é, a tendência é que ele vai buscar ser sua própria lei, com a certeza que pode fazer o que quiser e agir de acordo com seus impulsos e desejos inconscientes (*id*), podendo resultar em tendências criminosas.¹⁴

Portanto, o Totem é o macho dominante que faz a demarcação dos limites similarmente ao pai edípico, proclamador da lei. E o Tabu advém do totemismo e refere-se a comportamentos que vão contra as leis e valores morais impostas pela sociedade. Todavia, ambos são promulgadores da proibição ao incesto.¹⁵

Segundo Pereira, o desejo é a energia libidinal psíquica do ser humano que será direcionada e canalizada em diversos momentos de sua vida cotidiana, quais sejam, viver, se alegrar, sentir prazer, sentir afeto, amor, se angustiar, sentir-se triste, sofrer etc. Essa energia libidinal nasce junto com a vida, pois carece de atenção, cuidados, proteção, amamentação, alimentação, gratificação etc. Acompanha o sujeito durante a trajetória de vida e termina com a morte.¹⁶

O complexo de Édipo causador dessa cicatriz chamada neurose e é responsável por nutrir uma falta que acompanha o sujeito inconscientemente, fazendo com que esteja sempre desejando algo, ora, por óbvio ninguém deseja aquilo que se tem. O corte dessa atenção e a imposição de limites na criança, causa uma estranheza, algo que não era de seu conhecimento

¹³ NASIO, J.-D. *Édipo: O complexo do qual nenhuma criança escapa*. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2007. 156 p.

¹⁴ FREUD, Sigmund, *Totem e Tabu*. Traduzido por: Paulo César de Souza. São Paulo: Schwarcz S.a, 2013.

¹⁵ Ibid.

¹⁶ PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Família direitos humanos, psicanálise e inclusão social*. Pág. 225. Pdf. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79136044.pdf> Acesso em: 10 out. 2019.



anteriormente quando se tinha toda atenção voltada para si, e então o sentimento de culpa e recompensa moral é gerado e acompanha o indivíduo em seu crescimento.

Para Freud:

Se somos sujeitos de desejo, é importante indagar o que é o desejo. A fisiologia do desejo é estar sempre desejando um algo mais. Desejo é falta. É assim nossa estrutura psíquica. Somos sujeitos da falta. Está sempre faltando algo para nos completar, embora, às vezes, nos iludimos com o nosso ideal de completude. Somos mesmo de falta e algo em nós sempre faltará.”¹⁷

Portanto, Pereira indaga: “Pode o Direito legislar sobre o desejo, ou será o desejo que legisla sobre o Direito? Afinal, se há uma norma é porque ela se contrapõe a um desejo. Os dez mandamentos só foram escritos por existirem aqueles dez desejos.”¹⁸

3 A PSICANÁLISE COMO UM RECURSO AO DIREITO DE FAMÍLIA

É impossível não reconhecer a contribuição da Psicanálise para o conhecimento e aprofundamento do Direito das famílias a partir da compreensão do sujeito desejante.

Diante de conflitos que norteiam a esfera familiar e chegam como demandas ao judiciário, entender essa trama toda a partir da compreensão psicanalítica é fundamental para uma melhor atuação jurídica. Desse modo, ao analisar o processo com o olhar de que, por trás de sua objetividade transpassa uma subjetividade, é imprescindível para a resolução do conflito. Não propriamente o conflito jurídico, mas o conflito interno presente nas partes que deu origem a ele. Pois fica a indagação daquilo que o sujeito de direito realmente deseja com o processo, ou o motivo pelo qual não quer atender o pedido da outra parte. Isto é, qual a real intenção do sujeito ao se recusar a dar o divórcio? Ou querer o divórcio a qualquer custo, ou se recusar a pagar a pensão alimentícia de seus filhos, ou a reconhecer a paternidade?

Conforme Pereira:

¹⁷ Ibid.

¹⁸ PEREIRA, Rodrigo da Cunha, **Direito e Psicanálise**, p. 254. Pdf. Disponível em: [www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20\(23\).pdf](http://www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20(23).pdf) Acesso em: 29 set. 2019.



É esse sujeito do inconsciente, presente na “cena jurídica” que eterniza uma separação litigiosa como uma forma inconsciente de manter uma relação. Enquanto isso mantém-se ligado pelo ódio que, aliás, sustenta tanto quanto ou mais que o amor, o vínculo conjugal. Foi o discurso psicanalítico que introduziu na ciência jurídica uma nova noção de relação conjugal. A consideração do sujeito de desejo fez despertar uma nova consciência sob a não obrigatoriedade dos vínculos conjugais. Podemos dizer, inclusive, que essa nova consciência teve como consequência o surgimento das leis de divórcio nos países do mundo ocidental.¹⁹

3.1 UM OLHAR ATUAL SOBRE O DIREITO DAS FAMÍLIAS

Sabe-se que a entidade familiar é a base da estrutura psíquica do sujeito e de todo o seu desenvolvimento humano²⁰. Conforme já dito, é o primeiro núcleo social de satisfação dos desejos do indivíduo e, também, a preparação deste, que irá exercer direitos e deveres perante a sociedade civil. Domingues discorre acerca das novas estruturas das famílias contemporâneas baseadas em laços afetivos e como é o amparo do Direito a partir desse olhar. Para ela, “A família possui um papel de extrema importância na formação do indivíduo como cidadão, não apenas na sua convivência social e na sua condição de existência no mundo, mas também na satisfação de seus mais peculiares anseios, na busca pela felicidade”.²¹

Todavia, a organização social passou por uma evolução, onde padrões fixos de referências em que as pessoas se miravam ou se rebelavam, foram quebrados. Assim, elementos de padrões verticais foram substituídos por uma horizontalidade. E a entidade familiar acompanhou esse processo e fez sua transição da modernidade para a pós modernidade. Deste modo, uma vez que, atualmente, laços baseados no amor e no afeto também passaram a ser considerados pelo Direito das Famílias que, anteriormente, no modelo patriarcal, só se admitia essa estruturação através do matrimônio e a filiação se embasava na ascendência biológica. Ainda conforme Domingues:

¹⁹ PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais e norteadores para a organização jurídica da Família**. Tese (Doutorado em Direito no curso de pós-graduação) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba, 2004. Pág. 16. Pdf. Disponível em: https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/2272/tese_dr.%20rodrigo%20da%20cunha.pdf?sequence=1 Acesso em: 10 out.2019.

²⁰ PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Família direitos humanos, psicanálise e inclusão social**. Pág. 225. Pdf. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79136044.pdf> Acesso em: 10 out. 2019.

²¹ DOMINGUES, Maria de Fátima. **Famílias recompostas: Novos laços baseados no afeto. Direitos da Personalidade**, Birigui - SP, ed. 1ª, 2015, p. 77.



O Código Civil brasileiro de 1916 possuía características evidentemente patrimoniais nas relações familiares. A família era matrimonializada, ou seja, a única forma de se constituir família era através do casamento. Portanto, a família era vista não como um núcleo de amor, mas sim como um núcleo de produção econômica. Com essas características, o Código Civil brasileiro de 1916, apresentava a presença do afeto como presumida.²²

É apropriado evidenciar que, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, caput: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”²³. Ou seja, a partir dessa Constituição que consagrou alguns princípios fundamentais que norteiam o Direito das famílias, entre eles o princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade, da solidariedade familiar e da afetividade²⁴, passou-se a considerar família a união de um número de pessoas, desde que haja afeto e amor.

Neste sentido, esclarece Dias:

Coexistindo vínculos parentais afetivos e biológicos ou apenas afetivos, mais do que apenas um direito, é uma obrigação constitucional reconhecê-los. Não há outra forma de preservar os direitos fundamentais de todos os envolvidos, sobretudo no que diz com o respeito à dignidade e à afetividade.²⁵

E é exatamente por essas novas estruturas familiares que o Código Civil de 2002 retratou, embora de forma meramente exemplificativa, alguns modelos familiares, tais quais, a matrimonial, concubinato, união estável, monoparental, anaparental, pluriparental, eudemonista, homoafetiva, unipessoal etc. Bem como substituiu o pátrio poder pelo poder familiar.²⁶

Segundo Lôbo:

²² Ibid. p. 79.

²³ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Vade Mecum**: Constituição da República Federativa do Brasil. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 78.

²⁴ Ibid. p. 78 e 79.

²⁵ DIAS, Maria Berenice; OPPERMANN, Marta Cauduro. Multiparentalidade: uma realidade que a Justiça começou a admitir. **berenedias**, [s. l.], v. 5, p. 3, 2018. Disponível em: [http://www.berenedias.com.br/manager/arq/\(cod2_13075\)MULTIPARENTALIDADE__Berenice_e_Marta.pdf](http://www.berenedias.com.br/manager/arq/(cod2_13075)MULTIPARENTALIDADE__Berenice_e_Marta.pdf) Acesso em: 27 out. 2019.

²⁶ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. **Vade Mecum**, São Paulo: Saraiva, ano 2018, 19ª edição, p. 265-285, 10 jan. 2002.



O poder familiar é a denominação que adotou o novo Código para o pátrio poder, tratado no Código de 1916. Ao longo do século XX, mudou substancialmente o instituto, acompanhando a evolução das relações familiares, distanciando-se de sua função originária – voltada ao exercício de poder dos pais sobre os filhos – para constituir um múnus, em que ressaltam os deveres.²⁷

Partindo desse ponto de vista, interessa saber, que Pátrio Poder, significa que ambos os pais possuem responsabilidades e obrigações sobre seus filhos, para que se garanta todos os seus direitos e o melhor interesse da criança.

3.2 A IMPORTÂNCIA DA COMPREENSÃO PSICANALÍTICA NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS ATUAIS QUE PERMEIAM O DIREITO DE FAMÍLIA

À luz das novas concepções do Direito das famílias, torna-se de grande relevância abarcar como se estabelece as relações e os conflitos nesses novos contextos familiares, a partir da compreensão psicanalítica.

Ressalta-se que, com as novas estruturações de família, mesmo em casos de casais homoafetivos, a criança elege a figura que representa a Lei, para ela, e o complexo de Édipo ocorre da mesma forma, sendo que cada um ocupa o seu lugar e função na vida do indivíduo que está se constituindo.

Para Pereira:

A partir do momento em que incorporamos ideias psicanalíticas ao conceito tradicional de família em Direito, vendo-a como uma Estruturação Psíquica, onde cada membro tem lugares e funções definidas e estruturantes, passamos a entendê-la de forma mais universalizada, ampliando nossa compreensão e percepção dos vínculos familiares. (...)Sabemos todos que as relações familiares são intrincadas e complexas. Quando se legisla sobre a família, pretende-se a sua manutenção, pois é dessa instituição celular que decorrem todas as outras. Pretende-se também a proteção e o bem estar de seus membros, pois é desse microuniverso que decorrerá, da mesma forma, o bem estar geral.²⁸

²⁷ LÔBO, Paulo. Do Poder Familiar. **Revista Jus Navigandi**, [s. l.], p. 1, 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8371/do-poder-familiar>. Acesso em: 27 out. 2019.

²⁸ PEREIRA, Rodrigo da Cunha, **Direito e Psicanálise**, p. 254-255. Pdf. Disponível em: [www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20\(23\).pdf](http://www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20(23).pdf) Acesso em: 27 out. 2019.



Entretanto, verifica-se, a partir da perspectiva da Psicanálise, que as relações familiares contemporâneas estão mais debilitadas desde que se perdeu padrões fixos de referências. As relações conjugais já não têm o mesmo comprometimento, razão pela qual, os casais constroem relações baseadas na intensidade do momento, não se solidificam e se separam tão rapidamente.

Segundo Próchno, Paravidini e Cunha, em que discorrem sobre o sociólogo e filósofo Zygmunt Bauman:

O que antes era exceção, hoje é um fato corriqueiro. Divórcios e separações conjugais fazem parte da realidade conjugal. Casais se separam e, em pouco tempo, se unem a outras pessoas. Coleção de relacionamentos se soma à vida de homens e de mulheres. Nesse novo aparato, Bauman bem ensina sobre o que tem ocorrido na sociedade contemporânea. Tal sociedade e as ações humanas que dela derivam se demonstram fragilizadas e em constantes mudanças. A instabilidade reina e as pessoas são consideradas objetos descartáveis, obsoletos e disponíveis. Assim, a regra é evitar compromissos a longo prazo e fixações identitárias. O sexo é visto como uma coleção de experiências. Ele não é mais visto como um sustentáculo para uniões conjugais e não visa a criar direitos e obrigações. É o “amor confluyente”.²⁹

34

Nesse sentido, é comum, por exemplo, em casos de dissolução conjugal em que os casais tenham filhos, se estabelecer um litígio, ficando as crianças ou adolescentes nesse intermeio de brigas e de problemas que transpassa o que é meramente jurídico. Isto é, além da objetividade do processo, essas famílias estão vivenciando questões subjetivas e acúmulos traumáticos que não são possíveis serem observadas apenas pela ótica dos autos.

Dentro desse cenário de dor e sofrimento, em alguns casos, movidos por um desejo de vingança, pode-se dizer até inconsciente, um dos genitores influenciam os filhos, de forma manifesta ou não, a odiarem o outro genitor ou pai/mãe afetivo.

Nessa perspectiva, Dias discorre que:

²⁹ PRÓCHNO, Caio César Souza Camargo; PARAVIDINI, João Luiz Leitão; MARTINS, Cristina. Marcas da Alienação Parental na Sociedade Contemporânea: Um Desencontro com a Ética Parental. **Revista Subjetividades**, [s. l.], v. 11, n. 4, p. 1473, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/5027/4033> Acesso em: 27 out. 2019.



Grande parte das separações produz efeitos traumáticos que vêm acompanhados dos sentimentos de abandono, rejeição e traição. Quando não há uma elaboração adequada do luto conjugal, tem início um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-cônjuge. Os filhos são levados a rejeitar o genitor, a odiá-lo. Tornam-se instrumentos da agressividade direcionada ao parceiro. A forma encontrada para compensar o abandono, a perda do sonho do amor eterno, acaba recaindo sobre os filhos, impedindo que os pais com eles convivam.³⁰

Assim, um dos consortes, geralmente aquele que detém a guarda ou aquele que não conseguiu elaborar o fim do relacionamento, ou ainda tem um sentimento de posse pelo outro, dominado por mágoas e um sentimento de raiva, passa a manipular os sentimentos dos filhos e ignora completamente os desejos da criança ou adolescente, resultando em barreiras na convivência deles com o ex-cônjuge, como uma forma de punição para este que lhe causou dor e sofrimento. Denomina-se este ato de alienação parental. Uma manifestação óbvia do Id (inconsciente), ou seja, um impulso ao qual o superego, totalmente suprimido pelo desejo de vingança, não consegue conter. Percebe-se que são questões muito mais ligadas a ordem do desejo (prazer), que se traduzem em ações de controle e que propiciam um gozo pessoal para o alienante.

35

Na fala de Próchno, Paravidini e Cunha:

A pulsão reprimida, de repente, insurge repleta de catexia pronta para liberar toda a sua carga energética. Esse momento de liberação é ativado e coincide com a perda do “objeto de amor” (ou seja, no fim do vínculo conjugal). Daí, o consorte que não conseguiu processar o luto do fim do relacionamento acaba por explicitar sua insatisfação através de sintomas sádico-obsessivos, nem que para isso leve a quase destruição do outro consorte, muito em conformidade com as fantasias de dominação prevalentes que fundamentam este contexto.³¹

Dentro dessa trama conflituosa da alienação parental e de outras que envolvem esse cenário da dissolução conjugal como, por exemplo, a briga pela guarda dos filhos, além de

³⁰ DIAS, Maria Berenice. Alienação Parental e suas consequências. **mariaberenedias**, [s. l.], 2010. p. 1 Disponível em: http://mariaberenedias.com.br/uploads/aliena%E7%E3o_parental_e_suas_consequencias.pdf Acesso em: 27 out. 2019.

³¹ PRÓCHNO, Caio César Souza Camargo; PARAVIDINI, João Luiz Leitão; MARTINS, Cristina. Marcas da Alienação Parental na Sociedade Contemporânea: Um Desencontro com a Ética Parental. **Revista Subjetividades**, [s. l.], v. 11, n. 4, p. 1486, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/5027/4033> Acesso em: 27 out. 2019.



danos psíquicos gerados nas crianças, geram também, por vezes, o abandono afetivo do alienado para com seu filho. Assim, cansados da situação desgastante, tomam a decisão do afastamento.

Todas as consequências acabam recaindo naquele que está sendo instrumento de agressividade e vingança, ou seja, os filhos. Nessas situações, torna-se de grande relevância a atuação do advogado de família que está lidando com o processo de separação ou divórcio do casal. Sendo assim, Pereira ressalta a importância do desempenho do advogado nessas situações:

Aí que entra a função do advogado familiarista, no sentido de apontar que aquela discussão, além de ser uma forma de continuar estabelecendo uma relação, significa que eles estão muito mais à procura de pretexto do que propriamente de uma solução justa para os filhos e eles próprios. É o discurso inconsciente encoberto pelos atos que se dizem conscientes. Daí a importância de se estabelecer com detalhes os itens do acordo de separação, especialmente o critério de visitas aos filhos, que é sempre usado como ponto de discórdia entre as partes, quando na verdade é uma mera desculpa onde extravasam outras questões.³²

Portanto, a família que é a base da estrutura psíquica do indivíduo, ou seja, aquela que constitui o sujeito, além de causar efeitos danosos na vida dos filhos, acaba por violar todos os seus direitos e, também, o princípio geral do melhor interesse da criança e do adolescente em prol de um desejo inconsciente de domínio. Tudo isso ocorre por não conseguirem suportar a perda e o sentimento de fracasso.

Nesse contexto, Dias afirma:

Por isso, o Direito não pode se divorciar da Psicanálise. Quando ocorre a busca da justiça, cabe a todos que se envolvem na solução de tais demandas tentar visualizar toda essa realidade que subjaz ao conflito trazido a acerto. Assim, é necessária uma maior sensibilidade para lidar com as nevrálgicas questões que atingem a própria estrutura do ser humano, pois dizem diretamente com os seus sentimentos. (...)Indispensável que todos que trabalham com o Direito de Família, considerado o mais humano de todos os direitos, não busquem somente as regras jurídicas que serão aplicadas. São muito mais os regramentos comportamentais que auxiliam na hora de solver não só as sequelas econômicas do fim do relacionamento, mas também suas

³² PEREIRA, Rodrigo da Cunha, **Direito e Psicanálise**, p. 257-258. Pdf. Disponível em: [www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20\(23\).pdf](http://www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20(23).pdf) Acesso em: 27 out. 2019.



consequências – em regra muito mais significativas -, que são os conflitos da alma.³³

Partindo desse pressuposto, observa-se, que o olhar subjetivo daqueles que estão nos bastidores dos conflitos, com intuito de resolvê-los, é fundamental.

4 A IMPORTÂNCIA DA ESCUTA ANALÍTICA DO ADVOGADO DAS FAMÍLIAS

Como já foi dito anteriormente, nota-se que os conflitos que permeiam o Direito das famílias se coadunam aos desejos inconscientes das partes. E nesse sentido, quando demandam o auxílio do judiciário para resolver suas questões, o real desejo, ainda que inconsciente, é que as relações se restabeleçam, visto que, através do litígio, é possível manter uma relação com o outro consorte, ainda que somente jurídica. Além do que, no fundo, os litigantes buscam, no judiciário, a representação do pai edípico na figura do juiz, que é o proclamador da lei. Uma vez que, padrões verticais foram quebrados e substituídos por uma horizontalidade, o ser humano, diante de um conflito, se sente perdido e busca um norte através de uma decisão judicial e do vínculo ali estabelecido.

37

Para o ilustre advogado Pereira:

Há casos em que realmente há necessidade de se instalar o litígio judicial, pois as partes, ou uma delas, radicaliza em algum aspecto. Mas essa radicalização, podemos perceber, se faz por um prazer – prazer inconsciente, no sentido de estabelecer uma relação com o outro, ainda que através de um processo judicial. Obviamente, não é uma relação saudável, mas uma forma de relacionar, já que não foi possível de outra maneira.³⁴

Jaques Lacan (1901 – 1981), psicanalista francês ao qual deu seguimento a teoria psicanalítica de Freud, embora com algumas discordâncias, trabalhou a noção de significante

³³ DIAS, Maria Berenice. Direito de Família e Psicanálise. **Mariaberenice**, [s. l.], p. 3, 2010. Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_577\)5__direito_de_familia_e_psicanalise_1.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_577)5__direito_de_familia_e_psicanalise_1.pdf) Acesso em: 28 out. 2019.

³⁴ PEREIRA, Rodrigo da Cunha, **Direito e Psicanálise**, p. 256. Pdf. Disponível em: [www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20\(23\).pdf](http://www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20(23).pdf) Acesso em: 27 out. 2019.



em torno da linguagem. Para ele, o significante não é apenas a palavra em si, uma vez que pode ter vários significados que se condensam nela mesma.³⁵

Por definição, não é possível acessar o inconsciente, sendo que é ele que vem até o indivíduo através da linguagem, que pode ser a fala, sonhos, gestos, olhares e até o silêncio quer dizer algo e por vezes é mais eloquente que um discurso.³⁶

Um dos princípios fundamentais da teoria psicanalítica de Jacques Lacan, apresentado brilhantemente por J.-D. Nasio, entende que “O inconsciente é estruturado como uma linguagem”.³⁷ Nessa perspectiva, como já mencionado no início, o inconsciente surge através de discursos com conteúdo latente e manifesto; ou através do ato falho, que é quando o sujeito está falando algo e esquece; ou ainda, nas hesitações, em que o sujeito omite, nega, reprime uma fala, se justifica. Isto é, utiliza-se de mecanismos de defesa para resistir, pois há algo do campo do recalcado criando um bloqueio.³⁸

Assim, o conteúdo da linguagem se expressa claramente através das conexões associativas do inconsciente, ou seja, pensamentos que se coadunam e se associam livremente. Por exemplo, o indivíduo inicia uma fala com a intenção de levá-la até o final, porém, se lhe ocorre outra fala, para a Psicanálise, presume-se que existe um vínculo entre o que foi dito. Se não é um vínculo manifesto e aparente, é um vínculo inconsciente e latente.

Por essa razão, a escuta analítica é o principal método utilizado pela Psicanálise. Afinal de contas, a teoria psicanalítica nasce quando Freud abandona o método da Hipnose-Catarse, ao perceber a livre associação de pensamentos do inconsciente presente na fala e se coloca no lugar de analista. Desse modo, abre a escuta analítica para observar o que o analisando estava querendo dizer, ou seja, o que tem por trás do seu discurso, nas entrelinhas. Ou para Lacan, conforme citado por J.-D. Nasio, “o instante em que o paciente diz e não sabe o que diz”³⁹, isto é, o que o sujeito quis dizer com o não dito, aquilo que hesitou em falar, ou o que ele não queria falar, mas disse.

A autora Mara Caffé aborda a respeito da escuta analítica de Freud:

³⁵ NASIO, J.-D. **5 Lições sobre a Teoria de Jacques Lacan**. Tradução: Vera Ribeiro. Rj: Zahar, 1993.p.11-24.

³⁶ Ibid.

³⁷ Ibid. p. 11.

³⁸ Ibid p. 11-24.

³⁹ NASIO, J.-D. **5 Lições sobre a Teoria de Jacques Lacan**. Tradução: Vera Ribeiro. Rj: Zahar, 1993. p. 12.



Conforme dissemos, a escuta analítica, dispositivo teórico-metodológico central referente às práticas psicanalíticas, formula-se de acordo com uma concepção de sujeito psíquico que Freud constrói a partir do conceito de inconsciente. O autor afirma que a subjetividade humana se constituiria na base de uma divisão fundamental, que opera/é operada por dois grandes sistemas psíquicos, o consciente e o inconsciente, cujos funcionamentos se estruturariam segundo regras e mecanismos distintos, mantendo entre si uma relação complexa e marcada por conflitos.⁴⁰

Nesse enquadramento de raciocínio, é de grande valor destacar a importância da atuação assertiva do advogado quando um membro da família o procura para lhe apresentar um conflito, com intenção de demandar um litígio. A função desse operador do Direito não deve ser voltada a um aconselhamento ou induzimento da melhor decisão para o cliente, mas abrir a escuta analítica para compreender o que, de fato, o sujeito deseja com o litígio. Isto é, o que está por trás do seu discurso que está arraigado de sentimentos de ódio, vingança e fracasso. Mas que, na verdade, como já dito, visa estabelecer uma relação com o outro litigante, ainda que jurídica, uma vez que se manifesta a dificuldade em aceitar e elaborar a perda. Afinal, o oposto do ódio é o amor, ninguém “odeia” quem nunca amou ou ainda ama, é indiferente aquele pelo qual não se nutre sentimento algum.

39

Pereira concluí de forma magnífica em um de seus textos:

Como já se disse, as relações familiares são intrincadas e complexas, pois comportam elementos objetivos (jurídicos e normativos), afetivos e *inconscientes*. Perceber as sutilezas que as entremeiam é transcender o elemento meramente jurídico, para resolver de maneira menos traumática, mais rápida e menos onerosa, os problemas que nessa área nos são apresentados. Precisamos, então, ter uma outra escuta, perceber além do meramente jurídico, para que possamos, como profissionais e operadores do Direito, contribuir para a melhoria das relações humanas. Afinal, assim como os sacerdotes e psicanalistas, somos também profissionais da escuta. (...)É com uma escuta diferenciada, e para além da objetividade dos atos e fatos jurídicos e judiciais, que devemos ver a conjugalidade e o seu desfazimento. No casamento, quando se depara com o cotidiano, e o véu da paixão já não encobre mais os defeitos do outro, constata-se uma realidade completamente diferente daquela idealizada. Pensa-se que houve engano na escolha do cônjuge ou companheiro: ‘Fui enganado’, ‘fui traído’, ‘meu casamento foi uma farsa’ etc. Frases e lamentações desta natureza são constantemente ouvidas pelos advogados que trabalham com o Direito de

⁴⁰ CAFFÉ, Mara. **Psicanálise e Direito**: A escuta analítica e a função normativa jurídica. [S. l.]: Quartier Latin, 2003, p. 49.



Família. Instala-se então o litígio conjugal. As partes não tendo capacidade para resolver seus próprios conflitos, transferem esta responsabilidade para um Juiz. E o amor, quem diria... foi parar na justiça! (...) O judiciário é o lugar onde as partes depositam seus restos. O resto do amor e de uma conjugalidade que deixou a sensação de que alguém foi enganado, traído. Como a paixão arrefeceu e o amor obscureceu, o 'meu bem' transforma-se em 'meus bens'.⁴¹

Na Psicanálise, o sintoma, assim nominado por Jacques Lacan, é um mal-estar que o analisando relata ao seu analista, ou seja, um episódio que lhe causa angústia. Ao relatar o mal-estar, ele está transferindo o sintoma à pessoa do analista, que se torna o seu destinatário. Porém, vale salientar que o sintoma pode ser relatado de forma aparente e manifesta, ou de forma inconsciente e latente. Neste caso, pode ser relatado através de um lapso, ato falho ou de um relato de um sonho, ou ainda, o relato de algum fato que lhe causou dor e está gerando a angústia. Essa ação não é perceptível e chama-se transferência analítica. E, ao transferir o sintoma, oportuniza uma implicação em que o próprio paciente se questiona ou o seu analista o questiona com uma pergunta que acessa o inconsciente e manifesta-se o campo do saber. Esse sintoma também representa algo para o analista e esse efeito que causa no analista e retorna como implicação, chama-se contratransferência.⁴²

40

Para tanto, a abertura da escuta analítica do advogado para aquela situação conflituosa, ao se colocar em uma posição de analista, permite que seu cliente consiga transferir o sintoma a ele. Desta forma, esse mecanismo da transferência e da contratransferência, entre advogado e cliente, é uma maneira de solver o conflito, talvez até antes da demanda judicial, o que possibilitaria em um possível acordo entre aqueles que estão litigando ou querem litigar. O acesso ao inconsciente da parte o leva a se questionar e traz, para o campo do saber consciente, aquilo que estava no campo do recaiado, uma vez que esse sujeito estava repetindo ações causadoras de conflitos de forma inconsciente.

Assim, somente ao identificar o real desejo da parte que lhe procura, ou de ambas as partes, o advogado consegue orientá-los melhor, e se for necessário o processo judicial, esse operador do Direito saberá pedir exatamente aquilo que se faz necessário.

⁴¹ PEREIRA, Rodrigo da Cunha, **Direito e Psicanálise**, p. 259. Pdf. Disponível em: [www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20\(23\).pdf](http://www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20(23).pdf) Acesso em: 27 out. 2019.

⁴² NASIO, J.-D. **5 Lições sobre a Teoria de Jacques Lacan**. Tradução: Vera Ribeiro. RJ: Zahar, 1993.p.11-24.



5 CONCLUSÃO

O tema abordado trouxe uma reflexão quanto aos sujeitos do desejo que praticam atos jurídicos, promovendo ênfase aos que litigam na esfera familiar, assim como a compreensão psicanalítica pode ser um auxílio para desfazer os conflitos presentes nos cotidianos atuais. Afinal, é fato que, tanto a Psicanálise como o Direito, lidam com conflitos. Todavia, uma de maneira subjetiva e o outro mais objetivo.

O artigo abrangeu também a imperiosa necessidade do advogado de família, enquanto operador do Direito, em atuar de forma assertiva, utilizando-se dos métodos psicanalíticos, visto que, por vezes, seus clientes chegam debilitados emocionalmente e, por não saberem identificar seus sentimentos e desejos, acabam optando por um embate litigioso, geralmente com o ex-cônjuge. Assim, a melhor atuação do advogado é não trabalhar em cima dos conflitos envoltos por brigas e sentimentos de ódio e vingança, visando o litígio, mas, sim, intentando sempre um acordo consensual entre as partes.

41

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Vade Mecum**: Constituição da República Federativa do Brasil. 19^a. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. **Vade Mecum**, São Paulo: Saraiva, ano 2018, 19^a edição, 10 jan. 2002.

CAFFÉ, Mara. **Psicanálise e Direito**: A escuta analítica e a função normativa jurídica. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

DANTAS, Paulo Roberto. **A Física da Mente**, 2^aed., Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2017.

DIAS, Maria Berenice. Alienação Parental e suas consequências. **Mariaberenicedias**, 2010. Disponível em: http://mariaberenicedias.com.br/uploads/aliena%E7%E3o_parental_e_suas_consequencias.pdf f Acesso em: 27 out. 2019.

DIAS, Maria Berenice. Direito de Família e Psicanálise. **Mariaberenice**, [s. l.], p. 3, 2010. Disponível em:



[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_577\)5__direito_de_familia_e_psicanalise_1.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_577)5__direito_de_familia_e_psicanalise_1.pdf) Acesso em: 28 out. 2019.

DIAS, Maria Berenice; OPPERMANN, Marta Cauduro. Multiparentalidade: uma realidade que a Justiça começou a admitir. **berenedias**, [s. l.], v. 5, 2018. Disponível em: [http://www.berenedias.com.br/manager/arq/\(cod2_13075\)MULTIPARENTALIDADE__Berenice_e_Marta.pdf](http://www.berenedias.com.br/manager/arq/(cod2_13075)MULTIPARENTALIDADE__Berenice_e_Marta.pdf) Acesso em: 27 out. 2019.

DOMINGUES, Maria de Fátima. Famílias Recompuestas: Novos laços baseados no afeto. **Direitos da Personalidade**, 1ª ed., Birigui – SP: Editora Boreal, 2015.

FREUD, Sigmund, **Totem e Tabu**. Traduzido por: Paulo César de Souza. São Paulo: Editora Schwarcz S.a, 2013.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Martins Fontes, [s. l.], ano 1999, ed. 3ª tiragem, 15 set. 1999. Pdf. Disponível em: <https://portalconservador.com/livros/Hans-Kelsen-Teoria-Pura-do-Direito.pdf> Acesso em: 30 set. 2019.

LÔBO, Paulo. Do Poder Familiar. **Revista Jus Navigandi**, [s. l.], 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8371/do-poder-familiar>. Acesso em: 27 out. 2019.

NASIO, J.-D. **5 Lições sobre a Teoria de Jacques Lacan**. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1993.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha, **Direito e Psicanálise**, Pdf. Disponível em: [www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20\(23\).pdf](http://www.idclb.com.br/revistas/17/revista17%20(23).pdf) Acesso em: 29 set. 2019.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Família direitos humanos, psicanálise e inclusão social**. Pdf. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79136044.pdf> Acesso em: 10 out. 2019.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais e norteadores para a organização jurídica da Família**. Tese (Doutorado em Direito no curso de pós-graduação) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba, 2004. Pdf. Disponível em: https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/2272/tese_dr.%20rodrigo%20da%20cunha.pdf?sequence=1 Acesso em: 10 out. 2019.

PRÓCHNO, Caio César Souza Camargo; PARAVIDINI, João Luiz Leitão; MARTINS, Cristina. Marcas da Alienação Parental na Sociedade Contemporânea: Um Desencontro com a Ética Parental. **Revista Subjetividades**, [s. l.], v. 11, n. 4, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/5027/4033> Acesso em: 27 out. 2019.

TALLAFERRO, A. **Curso Básico de Psicanálise**, 3ªed, São Paulo: Editora Martins Fontes, 2016.



WIKIPEDIA, Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Complexo_de_Édipo 2019.
Acesso em: 10 out. 2019.